



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2024

PROCESSO Nº 0141/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **RETÍFICA MOCELLIN LTDA**, com sede na Rua Alemanha, nº 612, Centro, CEP 99.700-054, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.424.782/0001-08 a mesma representada pelo Senhor **YURI KUTTERT MOCELLIN**, inscrito no CPF sob nº 020.041.800-99 e RG nº 4084679556, residente e domiciliado na cidade de Erechim - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento da Dispensa de Licitação nº 066/2024, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peças e prestação de serviços técnicos visando consertos e reparos diversos no sistema hidráulico da retroescavadeira 4x4 JCB, modelo 4CX, ano/modelo 2020, nº serie 2162460, de propriedade do Município, conforme proposta, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do Artigo 75, I, da Lei 14.133/21.

1.1. A relação de peças e serviços é a que integra a proposta de preços, a qual é parte do presente processo.

Valor total de peças: **R\$ 8.236,18 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e dezoito centavos);**

Valor total de serviços: **R\$ 14.820,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte reais);**

Valor total: **R\$ 23.056,18 (vinte e três mil e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).**

OBSERVAÇÕES:

- A realização dos serviços deverá acontecer imediatamente após assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- A guarda do equipamento será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como, quando do retorno do equipamento em perfeitas condições de uso.
- Deverá ser fornecida pela contratada, uma garantia mínima de 03 (três) meses.
- O fornecimento das peças é de **responsabilidade total do fornecedor respectivo**, incluindo a coleta, troca e/ou substituição, bem como a coleta e o retorno do equipamento durante o período da garantia caso necessária a realização de serviços para a correta e perfeita utilização do equipamento.

2. A Contratada obriga-se a utilizar as peças novas originais e prestar os serviços de qualidade, bem como, dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.



3. Não será aceito, no momento da entrega, o equipamento/veículo, não estando em perfeitas condições de uso.

4. A Contratante pagará a Contratada pela execução do objeto contratual o valor total de **R\$ 23.056,18 (vinte e três mil e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)**.

5. O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e conta bancária, devendo ser efetuado em até trinta dias.

5.1. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. As despesas provenientes do objeto deste Contrato serão subsidiadas, inicialmente, com as seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02.2069	MANUT. DA PATRULA AGRÍCOLA
3390.30.00.00.00.0001 (239)	MATERIAL DE CONSUMO
3390.39.00.00.00.0003 (241)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.



9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 16 de dezembro de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
c/Contratante.

RETÍFICA MOCELLIN LTDA,
YURI KUTTERT MOCELLIN,
Sócio Administrador,
c/Contratada.